



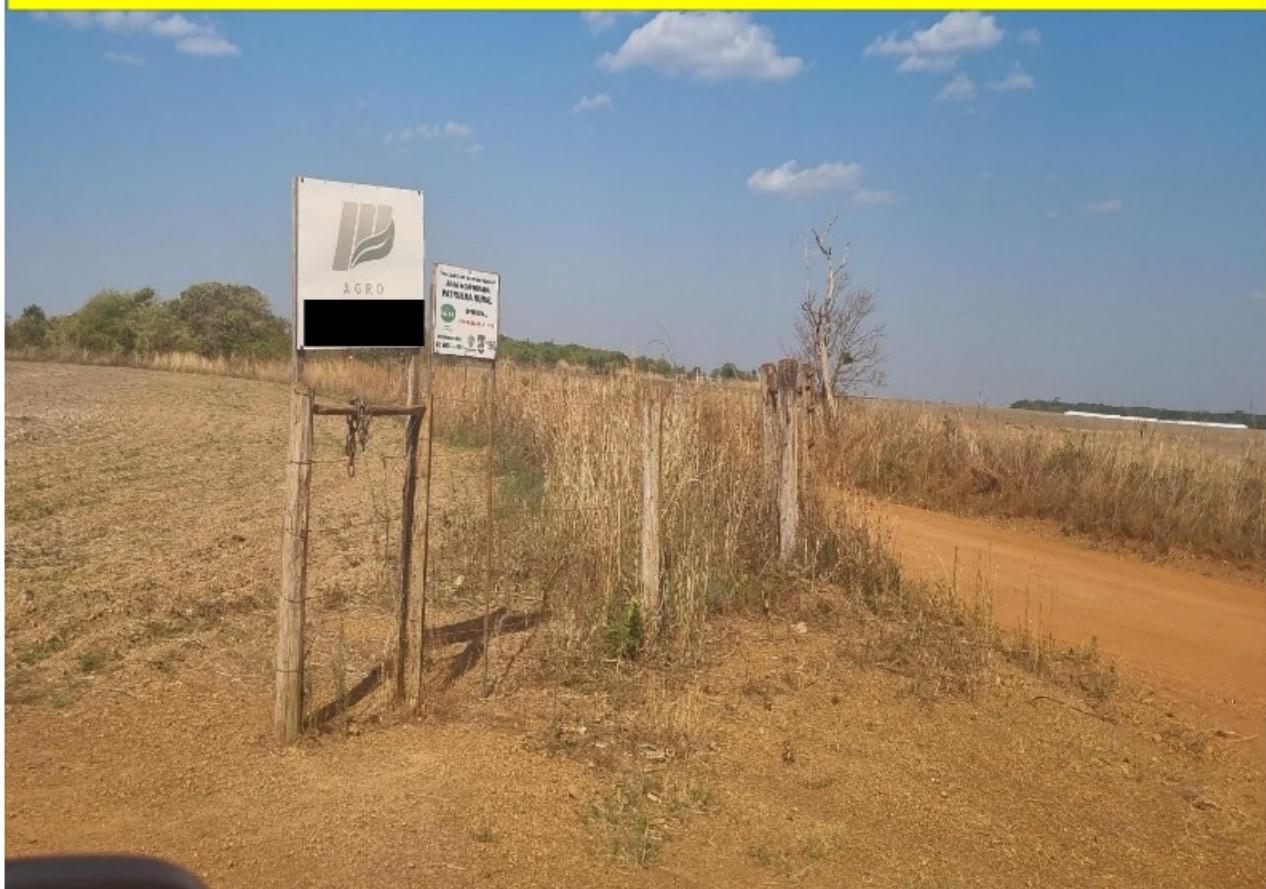
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

**NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO**



**Período:** 14/10/2022

**Local:** Cristalina/GO.

**Coord. Geográficas:** -16.706233, -47.438185

**Atividade econômica:** Cultivo de soja (CNAE 0115-6/00)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP)

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Criciúma/SC) – Coordenador. e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – Subcoordenador.  
e-mail [REDACTED]
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – RGTb São Carlos/SP)  
e-mail [REDACTED]
4. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – GRTb em Osasco/SP)  
e-mail [REDACTED]
5. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/ES).
6. [REDACTED], Matr. [REDACTED] Motorista Ministério do Trabalho e Previdência – SRTb/RN).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

7. [REDACTED], Matr. [REDACTED] Procurador do Trabalho – PTM Rio Verde/GO)  
e-mail [REDACTED]
8. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (Agente de Segurança Institucional – PRT DF - GSI/MPT);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

9. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Defensor Público Federal – DPU/DF)  
E-mail [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

10. DPF [REDACTED] – Matr. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal - DPF/JTI/GO);  
e-mail [REDACTED]
11. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
12. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/CGMADH/DICOR/PF)
13. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – NUTRAF/DDH/CGMADH/DICOR/PF)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF)

14. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal – Del PRF/JTI/GO);
15. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rodoviário Federal – Del PRF/JTI/GO);
16. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Policial Rod. Federal – Del PRF/JTI/GO);
17. PRF [REDACTED] Matr. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal – Del PRF/JTI/GO).

## I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	20
Empregados registrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
<b>Empregados Resgatados – total</b>	<b>00</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	03
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

## II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal em face do referido empregador foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas de escravo na propriedade rural em questão (cópia da denúncia no Anexo A-001). A informação relatava o seguinte:

“Trabalho na fazenda e não temos assistência por parte da gerencia , já solicitamos melhorias e ate agora nada, não temos local para refeição, não temos onde dormir, temos que dormir dentro de caminhão, montar barraca , condições aqui não esta fácil”

## III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O estabelecimento fiscalizado trata-se de uma grande propriedade rural, arrendada pelo produtor rural [REDACTED], onde este desenvolve atividade de cultivo de grãos (soja, feijão e milho), denominada “Fazenda Veredas Piscamba”. Segundo nos foi informado, referido empregador possui várias outras propriedades rurais, próprias e arrendadas, em Goiás e Minas Gerais, onde exerce a mesma atividade econômica, e utiliza-se o nome fantasia de Agro-[REDACTED] Agropecuária, sendo que o escritório do empregador fica na cidade de Formosa/GO.

### 1) EMPREGADOR

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CNPJ: 393.079.300-82
- c) Endereço do estabelecimento: “Fazenda Veredas Piscamba”. Localiza-se na Estrada Cristalina/GO a Paracatu/MG, 20 km, à esquerda 1 km (coordenadas geográficas: -16.706233, -47.438185), zona rural de Cristalina/GO. (Obs.: saindo pela Rodovia BR-040, entrar à esquerda imediatamente na antes do SAU da concessionária da BR-40, próximo à Cristalina/GO, e seguir por 20 km).
- d) End. Correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]
- e) E-mail: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

#### **IV. DA AÇÃO FISCAL**

O grupo especial de fiscalização móvel – GEFM, composto pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), iniciou em 10/10/2022, uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo à condição de escravo em diversos municípios goianos, uma delas a objeto do presente relatório.

Então, por volta das 14h dia 14/10/2022, nossa equipe de dirigiu até à Fazenda Veredas Piscamba, onde fomos recebidos pelo assistente administrativo [REDACTED]

Na ocasião, entrevistamos os trabalhadores encontrados no local, bem como os alojamentos e algumas máquinas e implementos agrícolas.

Ao final das entrevistas e inspeções, apesar de terem sido constatados indícios de algumas infrações trabalhistas, a situação não se tratava “trabalho em condições análogas à de escravo”. Com isso, apenas foi emitida uma notificação para apresentação de documentos para posterior análise.

Ao que tudo indica, as situações narradas na denúncia provavelmente ocorrem nos períodos de maior demanda por mão-de-obra que ocorre nos períodos de plantio e colheita de grãos. Como por ocasião das inspeções era período de entressafra, a situação estava relativamente melhor, inclusive com excelentes alojamentos.

#### **V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

Como já afirmado, foram constadas algumas infrações, merecendo destaque aquelas relacionadas a excessos de jornadas e não concessão de descansos legais. Ao final, após inspeções e análise de documentos, foram lavrados 03 (três) autos de infração, todos eles relacionados a jornadas de labor, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-003):



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

<b>Id</b>	<b>Nº A.I.</b>	<b>Infração</b>	<b>Capitulação</b>
1	22.457.148-6	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	22.457.149-4	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.457.150-8	Reducir o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição, sem previsão em convenção ou acordo coletivo.	Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal não encontramos nenhuma evidência de possível prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

## VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho – PTM Luziânia/GO - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – (IC 001528.2021.18.000/4).

É o relatório.

Goiânia/GO, 14 de dezembro de 2.022.

